



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

Corregedoria-Geral da Justiça

Avenida Teotônio Segurado, 602 Sul, ACSU-SE 60, Conj. 01, Lote 16 – Plano Diretor Sul – Centro
Palmas - Tocantins - CEP: 77.022-002 - Fone: (63) 3218-4351 – Fax: 3218-4350
site – <http://www.tjto.jus.br/corregedoria> - e-mail: corregedoria@tjto.jus.br

PROVIMENTO Nº 06/2010 – CGJUS-TO

Altera a Seção 13 do Capítulo 2 do Provimento nº036/2002-CGJ, que trata dos Depósitos e Alvarás Judiciais.

O Desembargador BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a alteração do Provimento nº36/2002 - **Consolidação das Normas Gerais desta Corregedoria-Geral da Justiça**, para melhorar a administração e o controle realizado pela Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça dos depósitos judiciais junto à instituição bancária administradora;

CONSIDERANDO, ainda, solicitação feita pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, constante dos autos PA nº 40.635/2010;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Seção 13 do Capítulo 2 do Provimento nº036/2002 - Depósitos e Alvarás Judiciais, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Seção 13 Depósitos e Alvarás Judiciais

2.13.1 - Os alvarás judiciais expedidos para levantamento de depósitos bancários poderão ser encaminhados ao banco pela parte ou seu advogado, que os receberá do Escrivão ou de outro servidor do Cartório, exarando recibo nos autos, devendo constar do documento a certificação da autenticidade da assinatura do Juiz e o número do telefone para confirmação.

2.13.1.1 - Ao receber os documentos, o banco deverá confirmar a expedição do alvará, através de contato telefônico ou por qualquer outro meio idôneo e seguro, e efetuar o levantamento imediato da conta judicial, corrigido até a data da apresentação do alvará, emitindo, em seguida, cheque administrativo em nome da parte, ou nos casos em que o juiz determinar, efetuar o depósito em conta da parte beneficiária e encerrar imediatamente a conta judicial, constituindo irregularidade atribuível à responsabilidade da instituição bancária a liberação de depósitos sem a observância dessas formalidades e cautelas.

2.13.1.2 – No levantamento do saldo existente na conta judicial o banco poderá exigir recibo da parte ou seu advogado, indicados no Alvará.

2.13.1.3 – As contas de depósitos judiciais deverão ser abertas preferencialmente em bancos oficiais, que serão os depositários exclusivos desses valores, configurando irregularidade a manutenção ou abertura de conta judicial em instituição bancária não oficial, salvo quando não houver na comarca ou por outro motivo plenamente justificado pelo Juiz e posteriormente comunicado à Corregedoria.”

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins,
aos 24 dias do mês de maio de 2010.

Desembargador Bernardino Luz
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA